



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0003/25/PGC/CMI

ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO PROJETO DE LEI N.º 003/2025
QUE INSTITUI "O DIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA"
NO ÂMBITO MUNICIPAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E
DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS.

De Itaitinga/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal de Itaitinga/CE

Vereador Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no exercício de suas atribuições institucionais e em estrito cumprimento de seu dever jurídico, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, emite parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria da Vereadora Maria Cláudia Ferreira dos Santos Bezerra, que institui o "Dia do Profissional de Educação Física".

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal de Itaitinga na análise da proposição legislativa, examinando sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

É o relatório.

A instituição de datas comemorativas insere-se na competência legislativa municipal, destinando-se ao reconhecimento e à valorização de categorias profissionais. Não há óbice jurídico à aprovação do presente projeto, desde que dele não resultem encargos financeiros





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

ao erário sem a devida previsão orçamentária, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Cumpre destacar que o profissional de Educação Física é reconhecido como docente, uma vez que exerce funções pedagógicas ao planejar, ministrar e avaliar atividades educativas relacionadas ao movimento corporal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) inclui os professores de Educação Física no corpo docente da educação básica, garantindo-lhes os direitos inerentes à carreira do magistério. O Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou entendimento no sentido de que os professores de Educação Física fazem jus aos mesmos benefícios concedidos aos demais docentes, como a aposentadoria especial, em razão da natureza de suas atribuições.

Ademais, é fato notório que o Dia dos Professores é celebrado nacionalmente em 15 de outubro, abrangendo todos os docentes, inclusive os de Educação Física.

Dessa forma, embora a instituição de uma data específica para os professores de Educação Física possa não se revelar a medida mais salutar, **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO MUNICÍPIO**, em conformidade com os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

